



of. 3650 - 13-12-02

95
Nº

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1602.1.2002

Campo Mourão, 04/12/02 Horas: 14:29


PROTOCOLISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
MAIORIA

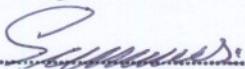
Saia das sessões 09/12/2002



PRESIDENTE

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05/12/2002



PRESIDENTE

CONSIDERANDO: que a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, em seu Artigo 188 diz que, "o Município, em ação integrada com a União, o Estado, a sociedade e a família, tem o dever de amparar as pessoas idosas".

CONSIDERANDO: a Emenda nº 05/2002 que dá nova redação ao § 2º da Lei Orgânica Municipal, a qual reza o seguinte: § 2º - "Aos maiores de 60 (sessenta) anos, e às pessoas portadoras de deficiência, cuja a renda familiar per capita não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo mensal, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de Campo Mourão".

CONSIDERANDO: que esta Emenda foi aprovada, sancionada e divulgada no Órgão Oficial do Município no dia 22 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO: que chegou a esta Casa de Leis reclamações por parte de pessoas que preenchem os requisitos para a obtenção do referido passe livre, e consequentemente este foi negado, perguntamos:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

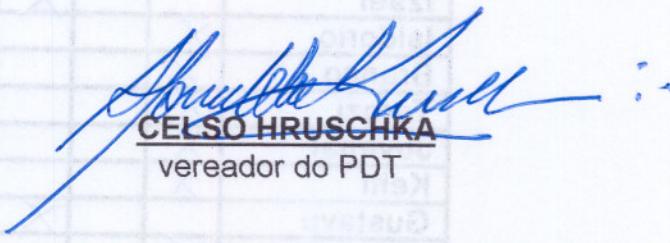
Assessoria de Bancada do PDT

YD
NO

- Quais providências o Município tomará para que a Lei nº seja cumprida com rigor?
- Existirá algum tipo de sanção por parte do Poder Executivo em face da empresa prestadora do serviço de Transporte Coletivo do Município (Viação Mourãoense), pelo descumprimento da Lei?
- Quais sanções serão estas?

Respaldado no Artigo artigo 137, Inciso III do Regimento Interno desta Casa Leis, REQUER, à mesa ouvido o Soberano Plenário seja oficiado o Senhor Prefeito **TAUILLO TEZELL**, para que nos informe as questões acima elencadas.

PEDE DEFERIMENTO, em 04 de dezembro de 2002.


CELSO HRUSCHKA

vereador do PDT

req30

Elevadores
C - Contênuos
A - Automáticos

- Daniel da Silva Campos - RG 3575780-5 – CPF 424.540.859-68
- Élcio Cabral dos Santos - RG 7141494-9 – CPF 022.542.699-41
- José Aparecido da Cruz - RG 4887249-2 – CPF 568.890.709-68
- José Bernardino da Silva – RG 2204357-9 – CPF 356.250.079-34
- Leonides Harasenko – RG 1468151 – CPF 203.414.159-87
- Paulo Onibene Filho – RG 1884880 – CPF 211.163.269-49
- Paulito Pereira - RG 1799741-6 – CPF 209.662.029-53
- Prachedis Gonçalves da Silva
- Valter Donizete de Meira – RG 856520 – CPF 599.380.569-20
- Vilson Inácio Golveia - RG 7235452-4 – CPF 020.066.329-14

Ademir Moro Ribas – Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FECAM

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 387/2002 - FECAM, fica ratificada a **Dispensa de Licitação** para aquisição de materiais de limpeza para uso nas Praças Esportivas nos meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro de 2003, no valor estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos e reais).

Campo Mourão, 22 de outubro de 2002

Getulio Ferrari Júnior - Diretor Presidente da FECAM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão e Rodrigo Aparecido Viriato.

OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato Inicial.

PRAZO: Fica prorrogado por dois meses de (30/09/2002 a 30/11/2002).

DATA DE ASSINATURA: 30 de Setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA

O aditivo faz-se necessário para dar continuidade ao objeto do contrato inicial.

FUNDACAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PARTES: Fundação Cultural de Campo Mourão e o Grupo de Capoeira Negaça.

OBJETO: Realização de oficinas diárias que serão oferecidas à Trupe do Centro Cultural Itinerante bem como a demais artistas interessados.

VALOR GLOBAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Quatro meses, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 9 de setembro de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXTRATO DE RESILIÇÃO UNILATERAL DO ATITIVO DE CONTRATO

PARTES: Fundação Cultural de Campo Mourão e Aline Renata Bueno de Andrade.

OBJETO: Resolvem mutuamente extinguir o Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, entre eles firmado aos 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dois.

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2002.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1648/2002

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O § 2º do artigo 188 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação.

Art. 188 -

“**§ 2º** - Aos maiores de 60 (sessenta) anos, e às pessoas portadoras de deficiência, cuja renda familiar per capita, não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo mensal, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de Campo Mourão”.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário